

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Proposta n.º 93/2014

Considerando que:

- I. Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, al. c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais pelas autarquias locais depende de autorização prévia da assembleia municipal;
- II. Tem sido entendimento da DGAL, das CCDR e da ANAFRE que tal norma deve ser interpretada no sentido da assembleia de freguesia ser, no caso dessas pessoas colectivas públicas, o órgão competente para tal autorização;
- III. Nos termos do artigo 3.º, al. c) da mesma Lei, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico;
- IV. No âmbito da reorganização administrativa da cidade de Lisboa, o Programa “Lisboa Porta-a-Porta” passou a ser da responsabilidade das Juntas de Freguesia;
- V. A implementação do Programa “Lisboa Porta-a-Porta” implica o apetrechamento da Junta de Freguesia com os veículos apropriados, quais sejam veículos do tipo furgão de 9 lugares, os quais se encontram na esfera jurídica do Município de Lisboa através de um contrato de Prestação de Serviços de aluguer operacional;
- VI. É intenção do Município de Lisboa ceder a sua posição contratual no referido contrato à Freguesia de Alvalade, nos termos de minuta de Cessão que se anexa, acompanhada dos respetivos anexos;

VII. Sucede que tal contrato implica a assunção de compromissos plurianuais;

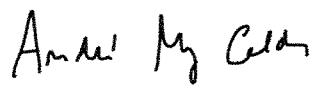
VIII. Para o ano em curso, existe rubrica, qual seja Orgânica 05.00.00, Económica 02.01.14.00.00, cabimento orçamental e fundos disponíveis, conforme declarações anexas.

Nestes termos, e ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *maxime* do seu artigo 16.º, n.º 1, al. xx), tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que aprove a submissão à Assembleia de Freguesia do pedido de autorização para assunção do seguinte compromisso plurianual:

- a) Cessão parcial da Posição Contratual do Município de Lisboa na Freguesia de Alvalade referente ao Contrato n.º 13/IN030043/ Contrato N14,03/36/13, pelo montante global de € 27.381,75 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O montante que importa para o exercício de 2014, no valor de 5.764,50€ (cinco mil setecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos);
- c) O montante que importa para o exercício de 2015, no valor de 6.917,40€ (seis mil novecentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, seja cabimentado no respetivo orçamento;
- d) O montante que importa para o exercício de 2016, no valor de 6.917,40€ (seis mil novecentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, seja cabimentado no respetivo orçamento;
- e) O montante que importa para o exercício de 2017, no valor de 6.824,42€ (seis mil oitocentos e vinte e quatro euros e quarenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, seja cabimentado no respetivo orçamento

Lisboa, em 28 de agosto de 2014

O Presidente



André Caldas